



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 099/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO - CAOMA E DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS - NUCAM E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - IABS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado MPMG, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado CAOMA, e do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, doravante denominado NUCAM, ambos representados, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade, doravante denominado IABS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Luis Tadeu Assad;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);



Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;

Considerando que o IABS tem como objetivo permanente contribuir para o bem estar social, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades em níveis internacional, nacional, regional e local, considerando a integridade e qualidade socioambiental, o fortalecimento institucional e desenvolvimento institucional, a defesa do patrimônio natural e cultural, a melhoria da qualidade de vida e a garantia do acesso a tais benefícios às gerações presentes e futuras;

Considerando que o IABS é associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que, visando à consecução dos seus objetivos estatutários, poderá firmar convênios e termos de parcerias com entidades públicas e privadas, com os três setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, especialmente para atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e na promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando a possibilidade de destinação de medidas compensatórias decorrentes da reparação de danos causados ao meio ambiente para projetos que visem a sua recuperação e conservação;

Considerando, por fim, o entendimento adotado pela Procuradoria de Justiça, fundamentado no Parecer Jurídico nº. 26/2014 / AJAD – PGJ, no sentido de que “não há razão para se limitar o prazo de um convênio celebrado entre duas entidades que pretendem colaborar uma com a outra com o objetivo de atingir um de interesse público, ou seja, não há motivo para realizar o mesmo ajuste por diversas vezes, sempre que o prazo se esgotar, se o mesmo é vantajoso para a Administração, tendo em vista que tal medida viola o princípio constitucional da eficiência”;

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover o intercâmbio de dados e informações técnicas e científicas de interesse dos partícipes, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a prevenção, a recuperação e a conservação do meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

2.1 - Do MPMG:

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e do NUCAM:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;

(b) Disponibilizar, no âmbito de suas instalações, espaço físico para a realização de reuniões e ações educativas, com recursos de informática e multimídia, bem como apoio logístico, quando necessário;

(c) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes;

(d) Aprimorar a expertise, no âmbito do MPMG, para viabilizar a prevenção, a recuperação e a conservação do meio ambiente no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(e) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

(f) Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

(g) Disponibilizar aos partícipes os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo;

2.2 - Do IABS:

Compete especificamente ao IABS:

(a) Desenvolver e implementar projetos destinados à prevenção, à recuperação e à conservação do meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme critérios e diretrizes definidos pelos partícipes;

(b) Executar as ações estabelecidas pelos partícipes, notadamente as que viabilizem a promoção do meio ambiente no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(c) Guardar sigilo das informações obtidas no âmbito deste Termo, que não poderão ser repassadas a terceiros sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe.

2.3 - Das Atribuições Recíprocas:



Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

(a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, respeitadas as disposições legais em vigor;

(b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos;

(c) Designar, caso seja necessário, recursos humanos e técnicos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;

(b) Este Termo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – Da cláusula de confidencialidade

(a) É vedada a divulgação pelos partícipes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do outro;

(b) A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

(c) A hipótese de infração ao presente compromisso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do outro partícipe, possibilitará a imediata rescisão de qualquer acordo firmado entre eles, sem qualquer ônus para a parte que vier a sofrer a violação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

(a) Os resultados técnicos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.



(b) O MPMG poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

MPMG:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CAOMA/NUCAM:

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Coordenador

IABS:

Luis Tadeu Assad
Diretor-Presidente

Testemunhas:

- 1) Francos Taub de Souza Yitanda 2) Felipe Faria de Oliveira
CPF 783 166 266-91 CPF 048 591 226-07